EXPEDIENTE DESPACHADO PELA SENHORA PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

Processo: PMC.2021.00012120-47 Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Referência: Pregão Eletrônico nº 088/2021 Objeto: Registro de Preços de serviços de gravação e edição de áudio e vídeo de concertos da Orquestra Sinfônica Municipal de Campinas

concertos da Orquestra Sinionica Municipal de Campinas Em face dos elementos constantes no presente processo administrativo, ao disposto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 18.099/2013 e ao documento SEI n.º 4039391, AUTORIZO a despesa no valor total de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais), a favor da empresa CENASET PRODUTORA EIRELI - EPP, referente ao item 109.204 da Ata de Registro de Preços nº 230/2021.

Publique-se na forma da lei.

Campinas, 06 de julho de 2021

ALEXANDRA CAPRIOLI DOS SANTOS FONTOLAN
PRESIDENTE DO FUNDO DE ASSISTÊNCIA À CULTURA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO SME Nº 09, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação do(a)s Servidore(a)s lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação, SME. O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007, e CONSIDERANDO o Decreto nº 17.630, de 21 de junho de 2012, que dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de povembro de 2011, e dá outras providências:

novembro de 2011, e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.399, de 08 de novembro de 1955, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campinas;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Campinas de 1990, § 3º, do Art.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.894, de 14 de dezembro de 1991, que dispõe

sobre o Estatuto do Magistério Público e dá providências correlatas; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.985, de 28 de junho de 2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Campinas e dá outras providências; CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispõe

CONSIDERANDO a Lei Municipal il 12.987, de 28 de junho de 2007, que dispoe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Campinas e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Resolução SMRH nº 01, de 12 de janeiro de 2012, que dispõe sobre os critérios para análise e aproveitamento de títulos e capacitações para fins de evolução funcional;

CONSIDERANDO a Portaria SME nº 69, de 31 de outubro de 2018, que homologa o Regimento Escolar Comum das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino Campinas:

ue Campinas; CONSIDERANDO o Decreto nº 19.978, de 13 de agosto de 2018, que dispõe sobre o recadastramento anual de servidores e empregados públicos no âmbito da administração municipal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências; e CONSIDERANDO a Ordem de Serviço SMRH nº 02, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o recadastramento dos servidores e empregados públicos ativos, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta resolução estabelece normas para a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação do(a)s Servidore(a)s lotado(a)s na Secretaria Municipal de

Educação, SME.

Art. 2º A classificação do(a)s Servidore(a)s obtida pela e funcionais subsidia os atos administrativos da SME. ela atualização dos dados pessoais

Art. 3ºA validação dos dados pessoais e funcionais de Servidore(a)s com centro de custo definitivo ou provisório lotado(a)s na SME é realizada pelas respectivas chefias imediatas, por meio do Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME, conforme segue:

contorme segue:

I - Professor(a) Adjunto(a), Professor(a) Substituto(a) (TJE), PEB I, PEB II, PEB III, PEB III

ência, na data da validação dos dados pessoais e funcionais; II - Orientador(a) Pedagógico(a) e Vice-Diretor(a), pelo(a) Diretor(a) Educacional da UE responsável pelo controle de sua frequência, na data da validação dos dados pes-

soais e funcionais; III - Diretor(a) Educacional e Supervisor(a) Educacional, pelo(a) Representante Regional do respectivo Naed; IV - Coordenador(a) Pedagógico(a), pelo(a) Diretor(a) do Departamento Pedagógico,

Depe; e

N- Coordenador(a) Pedagogico(a), peto(a) Diretor(a) do Departamento Pedagogico, Depe; e
V - o(a)s demais Servidore(a)s não indicado(a)s nos demais incisos deste artigo têm a validação dos dados cadastrais realizada pela chefia imediata da SME.
Parágrafo único. O(A) Servidor(a) afastado(a) para outros órgãos públicos ou outras secretarias da Prefeitura Municipal de Campinas, PMC, pode validar seus dados cadastrais na Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas, CGP, ou na sua UE sede.
CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE ATUALIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS E DA VALIDADE DAS INFORMAÇÕES
Art. 4ºA atualização dos dados pessoais e funcionais pode ser realizada, a qualquer tempo, por iniciativa do(a) Servidor(a), mediante os seguintes procedimentos:
I - para alteração de dados relativos ao nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, naturalidade, endereço, correio eletrônico, telefone, dependentes e documentação civil o(a) Servidor(a) deve utilizar o Portal do Servidor da PMC, conforme o disposto pela Ordem de Serviço SMRH nº 02 de 2018;
II - para a atualização dos dados referentes à formação o(a) Servidor(a) deve:
a) inserir as informações, no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME;
b) anexar no campo específico cópia digitalizada dos comprovantes de formação aca-

a) inserir as informações, no sistema informatizado de atualização cadastral da SMEs b) anexar no campo específico cópia digitalizada dos comprovantes de formação acadêmica, participação em eventos, autoria e participação em conselhos, grupos e bancas, em arquivos de até 4 MB.

§ 1º A alteração dos dados de que trata o inciso I deste artigo é consolidada no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME somente no dia seguinte à sua atualização.

zação no Portal do(a) Servidor(a).

§ 2º A ausência de comprovante de formação digitalizado no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME impossibilita qualquer análise de eventuais recursos. § 3º O Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME fica indisponível para atualização dos dados pessoais e funcionais durante o período de processamento dos dados, conforme cronograma publicado, anualmente, pela CGP.

Art. 5ºSão considerados para análise somente os documentos comprobatórios de for-

mação relativos aos últimos cinco anos, contados de 1º de agosto do primeiro ano do

período a 31 de julho do ano corrente, exceto:

I - os de validade permanente, para efeitos do disposto por esta resolução:

a) os certificados e os diplomas relativos à conclusão das diferentes etapas da Educa-

ção Básica; b) os títulos acadêmicos relativos à conclusão da Graduação e da Pós-Graduação *Lato* Sensu e Stricto Sensu;

c) as autorias de livros, de capítulos de livros e a organização de livros indexados e

publicados; e d) os artigos e resumos publicados em revista científica ou anais; e

II - os documentos relativos ao tempo de serviço e à assiduidade.
Parágrafo único. Nos documentos comprobatórios deve ser considerada a data da conclusão e não a da expedição do certificado.

Art. 6ºNo ato de atualização dos dados não são considerados para fins de pontuação: I - os certificados, os diplomas e os títulos acadêmicos utilizados como requisito de increase no SME. ingresso na SME;

III - o tempo de serviço já utilizado para aposentadoria; e
III - o tempo de serviço concomitante.

Art. 7ºAs informações inseridas pelo(a) Servidor(a) devem ser validadas pela chefia

imediata de acordo com as orientações de procedimentos indicadas no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME.

\$ 1° A validação de que trata o *caput* deve ocorrer somente mediante a convocação, pela chefia imediata, e comparecimento do(a) Servidor(a) para apresentar todos os documentos originais comprobatórios dos dados inseridos ou alterados. \$ 2° A pontuação dos dados relativos à formação, ainda que validados pela chefia imediata, não pode exceder, em nenhuma hipótese, os limites indicados no Art. 9° desta resolução.

desta resolução. CAPÍTULO III

DA PONTUAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS E FUNCIONAIS

Art. 8ºAos documentos comprobatórios de escolaridade e de titulação do(a) Servidor(a), que tenham compatibilidade com o seu cargo e com a sua área de atuação, de acordo com o disposto pela Resolução SMRH nº 01 de 2012, são atribuídas as eguintes pontuações:
- título de doutorado: sessenta pontos;

II - título de mestrado: cinquenta pontos; III - título de especialização de, no mínimo, trezentas e sessenta horas: trinta pontos; IV - título de especialização, anterior à Resolução CFE nº 14, de 23 de novembro de

1977, com carga horária inferior a trezentas e sessenta horas: quinze pontos; V - título de graduação em curso superior: dez pontos; VI - diploma ou certificado de conclusão de educação profissional técnica de nível médio: seis pontos; VII - diploma ou certificado de conclusão de ensino médio: quatro pontos; e

VIII - certificado de conclusão de Ensino Fundamental: dois pontos. § 1º Para fins de pontuação de que trata o *caput*, é computado apenaso título de maior

valor. § 2º Os diplomas de Graduação, Mestrado e Doutorado devem ser emitidos por Instituições de Ensino Superior, credenciadas pelos órgãos competentes. § 3ºOs certificados dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, devem atender às diretrizes e normas estabelecidas pelos órgãos competentes. § 4º Os diplomas ou certificados de nível Médio, Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado, são pontuados exclusivamente conforme indicado nos incisos I a VII deste artigo, sendo vedada sua utilização para pontuação em outros campos. Art. 9ºAos documentos comprobatórios de autoria e de formação continuada, que tenham compatibilidade com o cargo são atribuídas as seguintes pontuações:

nham compatibilidade com o cargo são atribuídas as seguintes pontuações: I - participação em Cursos e Eventos técnico-científicos com carga horária definida:dois

Il - participação em Cursos e Eventos técnico-científicos com carga horária definida:dois centésimos de pontos por hora de curso, até mil e quinhentas horas;

II - participação em Evento técnico/científico (Congresso, Seminário, Simpósio e similares) sem carga horária definida: cinco centésimos de pontos, no máximo quarenta certificados, até dois pontos;

III - participação em Grupo de Formação, GF, Grupo de Estudo, GE, e Grupo de Trabalho, GT, certificados pela Coordenadoria Setorial de Formação, CSF, da SME, considerando o período dos últimos cinco anos, contados de 1º de agosto do primeiro ano do período a 31 de julho do ano em exercício: meio ponto por certificado, no máximo cinco certificados, até dois pontos e meio;

IV - autoria de livro publicado e indexado: cinco pontos por publicação, no máximo duas publicações, até seis pontos;

V - autoria de capítulo de livro publicado e indexado: três pontos por publicação, no máximo duas publicações, até seis pontos;

VI - organização de livro publicado e indexado: três pontos por publicação, no máximo duas publicações, até seis pontos;

VII - publicação de artigo em revista científica ou anais: três pontos por publicação, no máximo duas publicações, até seis pontos;

máximo duas publicações, até seis pontos;
VIII - publicação de resumos em revista científica ou anais: um ponto por publicação, no máximo duas publicações, até dois pontos;
IX - artigo em jornal/revista da mídia impressa com circulação regional e/ou nacional: um ponto por publicação, no máximo duas publicações, até dois pontos;

X - conferência/palestra proferida em evento técnico científico: um ponto por certificado, no máximo dois certificados, até dois pontos; XI - participação, como membro titular, em banca de defesa de dissertação de mestra-

do ou tese de doutorado: um ponto por certificado, no máximo dois certificados, até ois pontos;

apresentação de trabalho em evento técnico científico (Pôster, Comunicação Oral e similares): meio ponto por certificado, no máximo dois certificados, até um ponto; XIII - produção técnico/científica de material multimídia e/ou de material didático-

-pedagógico com registro ISBN, ou com ficha catalográfica: dois pontos por produção, no máximo duas produções, até quatro pontos; XIV - cursos ministrados de, no mínimo, trinta horas: dois pontos por certificado, no

máximo dois certificados, até quatro pontos; XV - oficinas, minicursos ou cursos ministrados de, no mínimo, quatro horas: um

ponto por certificado, no máximo dois certificados, até dois pontos; XVI - desenvolvimento de projetos, no âmbito das UEs da SME, exclusivamente com aluno(a)s, por meio de Horas-Projeto, HPs, com carga horária semanal de no mínimo quatro horas, ao longo de, no mínimo, três meses contínuos, desde que aprovados pelas equipes gestoras e homologados pelo(a)s respectivo(a)s Representantes Regionais

e, devidamente declarados pela chefia imediata, conforme Modelo I que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, no período dos últimos doze meses, contados de 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano em exercício: um ponto por declaração, máximo de um projeto por semestre, até dois pontos;

XVII - participação como membro títular ou suplente, quando em substituição por motivo de ausência do(a) titular, do Conselho de Escola das UEs municipais de Campinas, Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal das Associações e/ou Caixas Escolares pinas, Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal das Associações e/ou Caixas Escolares das UEs municipais devidamente comprovada por declaração do(a) seu(sua) presidente, conforme Modelos II-A e II-B que constam do ANEXO ÚNICO desta resolução, e frequência, de no mínimo 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias, no ano anterior ao ano da atualização de dados pessoais e funcionais: um ponto; XVIII - participação como membro da Comissão Própria de Avaliação, CPAs, das UEs municipais de Campinas devidamente comprovada por declaração do(a) Diretor(a) da UE, conforme Modelo III que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, e frequência de no mínimo 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias no ano anterior ao

UE, conforme Modelo III que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, e frequência, de no mínimo 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias, no ano anterior ao ano da atualização de dados pessoais e funcionais: um ponto; e XIX - participação como membro titular ou suplente, quando em substituição por motivo de ausência do(a) titular, dos diversos Conselhos, Fóruns e outros designados pela SME, e devidamente comprovada por declaração de(a) seu(sua) presidente, conforme Modelos IV-A e IV-B que constam do ANEXO ÚNICO desta resolução, e frequência, de no mínimo 75% das reuniões ordinárias e extraordinárias, no ano anterior ao ano da atualização de dados pessoais e funcionais: três pontos.

§ 1º As pontuações das formações a que se referem os incisos XII, XIII, XIV e XV deste artigo, são computadas para os efeitos desta resolução apenas mediante declaração do(a) Servidor(a) de que elas foram realizadas fora do seu horário de trabalho, conforme modelo V que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, e validação da

conforme modelo V que consta do ANEXO ÚNICO desta resolução, e validação da declaração pela chefia imediata.

declaração pela chefia imediata.

§ 2º Para fins de contagem, não são aceitos certificados com o mesmo título, conteúdo, instituição promotora, ainda que com datas diferentes.

§ 3º Eventos científicos, que possibilitem a realização de comunicação oral e/ou publicação de trabalhos em anais, devem ser observados pontuação específica para cada certificado apresentado pelo(a) Servidor(a), ainda que referentes ao mesmo evento.

§ 4º Para os efeitos desta resolução não são considerados certificados de conclusão de disciplinas e/ou módulos de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.

§ 5º Os documentos comprobatórios pontuam uma única vez, em um único item.

Art. 10. Aos diferentes periodos de tempo de serviço e de situação funcional do(a) Professor(a) e do(a) Especialista de Educação são atribuídas as seguintes pontuações:

I - um décimo de ponto por dia trabalhado:

a) se Titular de Cargo Efetivo no cargo/matrícula atual;

b) se Função Pública no cargo/matrícula atual, a partir de 23 de dezembro de 1991; e c) se Função Atividade no cargo/matrícula atual;

b) se Função Pública no cargo/matrícula atual, a partir de 23 de dezembro de 1991; e c) se Função Atividade no cargo/matrícula atual; II - cinco centésimos de ponto por dia trabalhado pelo(a) Titular de Cargo Efetivo, em que tenha atuado como Função Pública, a partir de 23 de dezembro de 1991, ou Função Atividade, na Carreira do Magistério na SME; III - cinco centésimos de ponto por dia trabalhado:
a) como Professor(a) Substituto(a) e/ou Especialista de Educação na SME de Campinas, mediante contrato temporário regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT; b) como Professor(a) Substituto(a) Reintegrado(a) Judicialmente, mediante contrato temporário ou em situação de processo Transitado em Julgado Estável, TIE na SME. temporário ou em situação de processo Transitado em Julgado Estável, TJE, na SME, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT; e c) como Função Pública de Professor(a) e/ou Especialista de Educação, anterior a 23

de dezembro de 1991;

IV - oito centésimos de ponto por dia trabalhado como Titular de Cargo Efetivo na Carreira do Magistério da SME de Campinas, anterior ao cargo/matrícula atual; e V - três centésimos de ponto por dia trabalhado relativo ao período de tempo em que o(a) Servidor(a) atuou na Carreira do Magistério na Educação Básica, em outra Rede

o(a) servidor(a) audou na carreira do Magisterio na Educação Básica, em outra Rede de Ensino, Pública ou Privada, desde que não concomitante com o tempo de serviço prestado na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. Os diferentes tempos de serviço na Carreira do Magistério das Redes Públicas e Privadas na Educação Básica, já computados para fins de aposentadoria, são desconsiderados.

Art. 11. O tempo trabalhado como Professor(a) e/ou Especialista de Educação na Edu-

Art. 11.0 tempo travalinado como Professor(a) e/odo Especialista de Educação hásica em outras Redes Públicas ou Privadas deve ser comprovado: I - para as redes públicas, com documento contendo visto da chefia imediata e do(a)

representante do órgão federal, estadual ou municipal; e II - para as Redes Privadas, com apresentação do original e da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovando o tempo trabalhado pelo(a) profissional como Professor(a) ou Especialista da Educação, assim como o ato legal de autorização/reconhecimento da UE.

Art. 12. Ao tempo de serviço do(a) Servidor(a), pertencente ao Quadro Geral, é atri-

II - cinco centésimos de ponto por dia trabalhado no cargo/matrícula atual, independentemente de sua situação funcional na SME;

II - cinco centésimos de ponto por dia trabalhado na SME de Campinas, nas funções

de seu cargo atual, em caráter temporário, mediante contrato regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, CLT; e

III - oito centésimos de ponto por dia trabalhado, como Titular em outro Cargo Efetivo
do Quadro Geral da PMC, anterior ao cargo/matrícula atual.

Art. 13. À assiduidade do(a) Servidor(a) é atribuído um décimo de ponto por dia tra-

balhado, descontando-se:

I - as Licenças por motivo de doença na família, LTF;

III - os períodos de tempos especificados nos incisos II e III, do Art. 6º desta resolução; IV - as licenças sem e com vencimentos; V - os afastamentos para exercer funções em outras Secretarias da PMC e/ou em

V - os afastamentos para exercer funçoes em outras Secretarias da PMC e/ou em outros órgãos públicos;
VI - a suspensão por decisão definitiva em sindicância administrativa punitiva ou por decisão definitiva em processo administrativo disciplinar; e
VII - as faltas injustificadas.

§ 1º Deve ser considerada a assiduidade ao trabalho referente ao período de 1º de agosto do ano anterior a 31 de julho do ano em exercício.

§ 2º A pontuação referente à assiduidade não é computada quando o(a) Servidor(a) contar com mais de cento e oitenta dias de ausências, somadas às ausências apontadas pos incisos Le II deste artigo.

nos incisos I e II deste artigo.

Art. 14. São descontados para fins de pontuação os tempos de serviço corresponden-

I - às licenças sem e com vencimentos;

II - aos afastamentos para exercer funções em outras Secretarias da PMC e/ou em

outros órgãos públicos; III - à suspensão por decisão definitiva em sindicância administrativa punitiva ou por

decisão definitiva em processo administrativo disciplinar;

IV - às faltas injustificadas; e V - aos períodos de tempos especificados nos incisos II e III, do Art. 6º desta resolução. § 1º O(A) Servidor(a) afastado(a) de suas funções para compor a diretoria da associa-§ 1º O(A) Servidor(a) afastado(a) de suas funções para compor a diretoria da associação sindical tem o seu tempo de afastamento computado como efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento, em consonância com § 3º, do Art. 140, da Lei Orgânica do Município de Campinas, de 1990. § 2º Não deve ocorrer qualquer tipo de desconto no tempo de serviço do(a)s Servidore(a)s afastado(a)s pelos motivos indicados nos artigos 110 e 111 da Lei Municipal nº 1.399 de 1955.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DO(A) SERVIDOR(A)

Art. 15. A situação funcional do(a) professor(a) define a sua inclusão em determinada Faixa:

- Faixa I - Titular de Cargo Efetivo:

I - Faixa II - Titular de Cargo Efetivo;
II - Faixa II - Função Pública;
III - Faixa III - Função Pública;
III - Faixa III - Função Atividade; e
IV - Faixa IV - Transitado em Julgado Estável, TJE.

§ 1º A numeração das faixas corresponde à ordem preferencial e deve ser observada, no que couber, para a execução dos atos administrativos da SME.

§ 2º Em cada faixa são elaboradas diferentes listas classificatórias organizadas de acordo com o campo de atuação e/ou com o componente curricular.

Art. 16. Todo(a) professor(a) anto(a) a ministrar aulas em componente curricular e/

Art. 16. Todo(a) professor(a), apto(a) a ministrar aulas em componente curricular e/ou campo de atuação diferente do cargo/função atual, deve comprovar a habilitação correspondente e inserir no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME

cópia do documento comprobatório. Art. 17. O(A)s Especialistas de Educação compõem listas classificatórias de acordo

Art. 18. O desempate da classificação deve observar à seguinte ordem de prioridade:

I - maior tempo de serviço no cargo/função;

II - maior pontuação obtida na titulação acadêmica; e

III - maior idade.

CAPÍTULO V

DOS PECURSOS

DOS RECURSOS

Art. 19. O recurso em primeira instância, referente à classificação do(a) Servidor(a), deve ser encaminhado à chefia imediata, por meio do Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME.

Parágrafo único. A retificação da atualização dos dados, quando deferido o recurso em

primeira instância, deve ser realizada pela chefia imediata.

Art. 20. O(A) Servidor(a) deve tomar ciência do resultado do recurso em primeira instância, acessando o Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME com

seu *login* e senha pessoais.

Parágrafo único. Não havendo manifestação do(a) Servidor(a) no prazo estabelecido no cronograma publicado em comunicado próprio, o Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME ratifica automaticamente a decisão de primeira instância. Art. 21. O recurso em segunda instância pode ser encaminhado pelo(a) Servidor(a)

Art. 21. O recurso em segunda instância pode ser encaminhado pelo(a) Servidor(a) interessado(a), no prazo estabelecido no cronograma publicado em Comunicado próprio, por meio do Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME. Art. 22. Os recursos em segunda instância são analisados por comissão própria designada pelo(a) titular da SME, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Município, DOM, e constituída por seis Supervisore(a)s Educacionais, sendo: I - um(a) representante da CGP, que é o seu(sua) presidente. § 1º Não podem compor a comissão própria de análise de recursos o(a)s Supervisore(a) s Educacionais que tenham apresentado recursos nos termos dos Arts. 19 e 21 desta resolução.

resolução.

§ 2º A retificação da atualização dos dados, quando deferido o recurso em segunda instância, deve ser realizada pela comissão própria de análise de recursos.

Art. 23. Nos recursos são considerados apenas os documentos digitalizados e inseridos no ato da atualização dos dados e validados pela chefia imediata sendo vedada a juntada de novos documentos comprobatórios para quaisquer fins.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS
Art. 24.Compete ao(à) Servidor(a) da SME:

Alt. 24. Compete ao(a) Servidor(a) da SME:

1 - acessar e atualizar os dados pessoais e funcionais e os documentos comprobatórios digitalizados no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME;

II - responsabilizar-se pelo uso pessoal e intransferível de sua senha de acesso ao Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME;

III - comparecer à convocação da chefia imediata para apresentação dos documentos originais comprobatórios das informações inseridas no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME:

originais comprobatorios das informações inseridas no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME;
IV - comparecer na CGP, para apresentação dos documentos originais, comprobatórios das informações inseridas no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME, caso não esteja atuando na SME;
V - atualizar seus dados pessoais e funcionais sempre que ocorrem alternações.

SME, caso não esteja atuando na SME;

V - atualizar seus dados pessoais e funcionais sempre que ocorrem alterações;

VI - responsabilizar-se pela fidedignidade das informações registradas, podendo responder administrativa, civil e criminalmente por informações inidôneas; e

VII - tomar ciência, no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME, do parecer do recurso em primeira instância e no caso de indeferimento, se considerar necessário, encaminhar o recurso para segunda instância, conforme indicado no Art. 21 desta resolução.

Art. 25. Compete à chefia imediata:

I - dar ciência e orientar o(a) Servidor(a) a respeito do disposto por esta resolução.

I - dar ciência e orientar o(a) Servidor(a) a respeito do disposto por esta resolução; II - responsabilizar-se pelo uso de sua senha de acesso ao Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME; III - convocar o(a) Servidor(a) para conferência dos dados inseridos; IV - verificar os documentos digitalizados inseridos no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME, com os originais apresentados pelo(a) Servidor(a) e:

a) orientar correções, quando necessário; b) certificar-se de que as atividades que constam dos incisos XII, XIII, XIV e XV do

Art. 9º desta resolução foram realizadas fora da jornada semanal de trabalho do(a)

Art. 9º desta resolução foram realizadas fora da jornada semanal de trabalho do(a) Servidor(a); e
c) validar as informações, quando constatada a veracidade dos documentos;
V - analisar os recursos em primeira instância e:
a) manifestar-se, com justificativa, pelo deferimento ou indeferimento, no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME;
b) retificar os dados no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME, nos casos de deferimento; e
VI - manter atualizado o proprivário do(a) Servidor(a):

VI - manter atualizado o prontuário do(a) Servidor(a); Art. 26.Compete aos(às) Supervisore(a)s Educacionais:

II - orientar as chefias imediatas das UEs sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais do(a)s Servidore(a)s; e II - acompanhar o processo de atualização e classificação do(a)s Servidore(a)s da SME para o cumprimento do disposto por esta resolução. Art. 27. Compete ao(à) titular da CGP: I - administrar o Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME responsabilizando-se pela sua manutenção e desenvolvimento; II - encaminhar a classificação do(a)s Servidore(a)s da SME para publicação em DOM; III - validar as informações inseridas pelo(a)s Servidore(a)s: a) cujas ausências ultrapassem trezentos e sessenta dias; e b) afastado(a)s para outros órgãos públicos ou outras secretarias da PMC. IV - definir e publicar em DOM o cronograma anual a ser cumprido; e V - designar representante para presidir a comissão própria de análise de recurso. CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 28.O cronograma das ações previstas por esta resolução deve ser publicado em Comunicado próprio. Art. 29.Após a finalização de cada etapa do processo de atualização dos dados pessoais e funcionais e classificação do(a)s Servidore(a)s, disposta por esta resolução, não é possível a alteração ou cancelamento dos atos efetuados. Art. 30. Constam do ANEXO UNICO desta resolução Modelo de Declaração: I - para desenvolvimento de Projetos; II - de participação em Conselho de Escola e Conselho Fiscal das Associações e/ou Caixas Escolares das UEs municipais; III - de participação em Comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em Comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em Comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliação, CPA; IV - de participação em comissão Própria de Avaliaç
JOSÉ TADEU JORGE Secretário Municipal de Educação
ANEXO ÚNICO Resolução SME nº 09, de 17 de agosto de 2021
DECLARAÇÃO Declaro, para fins de atualização vir de So Di idead (Sarvi pre(a)s da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Campina Sarvi sa Sasas centamentos, que (NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)), (MUMERO DA MATRICULA), realizou o projeto (NOME COMPLETO DO PROJETO), com o(a)s aluno(a)s da (NOME COMPLETO DA UNIDADE EDUCACIONAL), no período de (DATA DE INICIO) a (DATA DE FIM), recebendo (Nº DE HPS) HPS semanais. LOCAL E DATA
DECLARAÇÃO.
Declaramos que (NOME COMPLET DE CACACIONAL) e que, durante o ano de
Manufacusha dali ol Devolutiona da Prancolha da Escola Allema a PDE)
DECLARAÇÃO Declaramos que (NOME COMPLETO DO(A) SEXVIÇÃO DE LOGO, (NA ENCEPE) é membro suplente do Conselho de Escola/Conselho inscar das escolações ou Caxas Escolares das UEs municipais da (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL) e que, durante o ano de
Bookings de Al Booking de Aconte de Escale (Book - PEE)
Declaramos que (NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)), (NÚMERO DO RG), (NÚMERO DO CPF) é membro da Comissão Própria de Avaliação, CPA), da (NOME DA UNIDADE EDUCACIONAL) e que, durante o ano de, participou de % das reuniões realizadas. LOCAL E DATA
Identificação do(a) Diretor(a) da UE (Nome e CPF)
Modelo IV-A Declaramos que (NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)), (NÚMERO DO RG), (NÚMERO DO CPF)
é membro titular do Conselho (NOME COMPLETO DO CONSELHO) do Município de Campinas e que durante o ano de
LOCAL E DATA
Identificação do(a) Presidente (Nome e CPF)
Declaranos que (NOME COMPLITO (COMPLETO DO CONSELHO) de Município de Campinas e que durante o ano de

DECLARAÇÃO				
Eu (NOME COMPLETO DO(A) SERVIDOR(A)), (NÚMERO DA MATRÍCULA), declaro para todos os efeitos legais que as atividades de formação de que tratam os incisos XII, XIII, XIV e XV, art. 9°, da restructa ser estado de completa de				
LOCAL E DATA				
Assinatura do(a) Declarante				
Eu (NOME COMPLETO DA CHEFIA), (NÚMERO DA MATRÍCULA), chefe imediato(a) do(a) servidor(a) supra identificado(a), atesto para todos os efeitos legais a veracidade desta declaração, para as atividades realizadas no período de/20 a/20, no qual este(a) servidor(a) atuou sob a responsabilidade da minha gestão.				
LOCAL E DATA				

COMUNICADO SME Nº124, DE 17 DE AGOSTO DE 2021
O Secretário Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º da Resolução SME/Fumec nº 4, de 18 de julho de 2007 e considerandoa Resolução SME nº 09 de 2021, que dispõe sobre a atualização dos dados pessoais e funcionais e a classificação do(a)s Servidore(a)s lotado(a)s na Secretaria Municipal de Educação, SME, COMUNICA:

COMONICA:

1) o cronograma das ações para a atualização anual de dados cadastrais no Sistema Informatizado de atualização cadastral da SME (https://segp.campinas.sp.gov.br) para estabelecer a classificação funcional do(a)s Servidore(a)s que subsidiará os atos administrativos da SME para o ano de 2022.

AÇÃO	DATA	LOCAL	RESPONSÁ- VEL
ATUALIZAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS.	23/08/2021 A 13/09/2021	SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME	SERVIDORE (A)S
CONFERÊNCIA, CORREÇÃO E VALI- DAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DOS SERVIDORE(A)S.	23/08/2021 A 20/09/2021	LOCAIS DE TRABALHO, SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME E CGP	CHEFIAS IME- DIATAS
1º PROCESSAMENTO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO.	21 A 23/09/2021	IMA	CGP/IMA
REVISÃO E MONTAGEM DA 1ª LISTA DE CLASSIFICAÇÃO	24 A 27/09/2021	IMA	CGP/IMA
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLI- CAÇÃO	28/09/2021	CGP/IMA	CGP/IMA
PUBLICAÇÃO DA 1ª LISTA DE CLAS- SIFICAÇÃO.	29/09/2021	DOM	SME
RECURSOS EM PRIMEIRA INSTÂNCIA (CHEFIA IMEDIATA).	29 A 30/09/2021	SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME	SERVIDOR(A)
ANÁLISE DOS RECURSOS EM PRIMEI- RA INSTÂNCIA.	29/09 A 01/10/2021	SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME	CHEFIA IME- DIATA
CIÊNCIA DO PARECER DO RECURSO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA E ENCAMI- NHAMENTO PARA 2º INSTÂNCIA (SE NECESSÁRIO).	29/09 A 04/10/2021	SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME	SERVIDOR(A)
ANÁLISE DE RECURSOS EM 2ª INS- TÂNCIA.	05 A 08/10//21	SISTEMA INFORMATIZADO DE ATUALIZAÇÃO CADAS- TRAL DA SME	COMISSÃO DE ANÁLISE DE RECURSO
2º PROCESSAMENTO DAS LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO.	13/10/2021	IMA	CGP/IMA
REVISÃO E MONTAGEM DA 2ª LISTA DE CLASSIFICAÇÃO.	14 A 15/10/2021	IMA	CGP/IMA
ENCAMINHAMENTO PARA PUBLI- CAÇÃO.	18/10/2021	CGP/IMA	CGP/IMA
PUBLICAÇÃO PÓS RECURSO FINAL.	19/10/2021	DOM	SME
HOMOLOGAÇÃO DA CLASSIFICA- ÇÃO.	25/10/2021	DOM	SME

2) Endereço eletrônico para suporte técnico ao(à) usuário(a): segp.campinas.sp.gov.br. Acessar: ajuda / fale conosco.

Campinas, 17 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE

Secretário Municipal de Educação

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SECRETÁRIO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo Administrativo nºPMC. 2020.00048685-63
Interessado:Secretaria Municipal de Educação
Objeto:Registro de Preços - Fornecimento de arroz
Diante dos elementos constantes no presente processo administrativo e do disposto no Decreto Municipal nº 18.099/2013 e suas alterações,AUTORIZO a despesa em favor da empresa:

- favor da empresa:

 CEREAIS CÉLIA LTDA, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 0001/2021,
- no valor de R\$ 181.860,00 (Cento e otienta e um mil otiocentos e sessenta reais).

 LMS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, com fulcro na Ata de Registro de Preços nº 0003/2021, no valor de R\$ 81.900,00 (Oitenta e um mil e novecentos reais).

 Publique-se na forma da Lei.

Após, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade/SME para emissão dos empenhos
Campinas, 16 de agosto de 2021

JOSÉ TADEU JORGE
Secretário Municipal de Educação